

de poder ser ordenado o encerramento imediato das respectivas instalações com efectiva apreensão de todo o mobiliário, de harmonia com o disposto nos Artºs. 23 e 24 do Decreto-Lei nº. 37 447, de 13 de Junho de 1949, tudo sem prejuízo do procedimento criminal contra os dirigentes responsáveis.

Lisboa e Direcção-Geral de Segurança, 3 de Fevereiro de 1971

O DIRECTOR-GERAL,